



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2633

Em 16 / 9 / 2026

Alvin
EXPEDIENTE

Ofício nº 2718/2026/SG

Juiz de Fora, 14 de setembro de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 3803/2026
Vereador Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maíres Barbosa de Sousa

Maíres Barbosa de Sousa
Secretária de Governo em Substituição

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

**Memorando 44.566/2026****Prefeitura**
Juiz de Fora De: **Carina Soares Lima Corrêa** Setor: **SEDUPP - Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular**Despacho: **3- 44.566/2026**Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral**Assunto: **Req nº 3803/2026 - Juraci Scheffer**

Juiz de Fora/MG, 14 de Agosto de 2026

Prezada,

Inicialmente, o Processo Administrativo nº 1.478/2021 foi encaminhado à SEDUPP para a elaboração da Mensagem do Executivo referente ao Projeto de Lei a ser submetido à Egrégia Câmara Municipal, relativo à alienação em questão. A solicitação foi encaminhada a esta Pasta em razão da indicação, constante dos autos, de destinação dos recursos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

Contudo, embora o FUNDURB esteja previsto no Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora, sua efetiva operacionalização depende de regulamentação específica, conforme estabelecido na própria legislação municipal. Dessa forma, em princípio, ainda que haja previsão legal para a criação do Fundo, a ausência de regulamentação impede sua plena utilização como unidade apta a receber, gerir e aplicar recursos públicos de forma regular, segura e juridicamente adequada.

Assim, sugeriu-se que os recursos provenientes da referida alienação não fossem destinados diretamente ao FUNDURB, devendo ser indicada destinação orçamentária viável. Em seguida, o processo foi devolvido à Secretaria da Fazenda, que prosseguiu com os trâmites necessários à elaboração do Projeto de Lei e da respectiva Mensagem do Executivo.

Ressalta-se que a elaboração da regulamentação do referido Fundo já foi iniciada, a fim de viabilizar, em casos semelhantes posteriores, a adequada destinação dos recursos ao FUNDURB.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

At.te,

Carina Soares Lima Corrêa
Assessora - SEDUPP.

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 14/09/2026 17:41:07 por Victória Lorraine Nascimento Costa Moreira - Estagiário

